



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 404/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 261/2018, que “Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 20/12/2018
Horas 09 : 45
Por: Jane

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2018.

Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas constantes do Anexo I são privativos de servidor Agente de Segurança Socioeducativo de carreira estável.

—> Parágrafo único. Estende-se ao cargo de presidente do FEASE a exigência privativa estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As presidências das comissões de julgamento disciplinar ou equivalente são privativas de servidor Agente de Segurança Socioeducativo estável de classe mais elevada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2018.

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA E INDIRETA

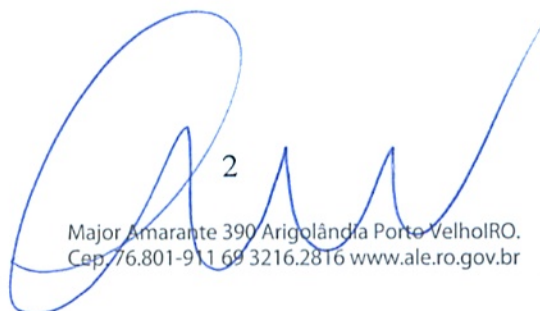
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Cargo	Símbolo
Coordenador Técnico	CDS-08
Coordenador de Apoio ao Adolescente	CDS-08
Assessor de Inteligência	CDS-04
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	CDS-05
Chefe da Central de Vagas	CDS-05
Chefe do Núcleo Pedagógico	CDS-05
Chefe do Núcleo Psicossocial	CDS-05
Chefe do Núcleo de Saúde	CDS-05
Chefe do Núcleo de Nutrição	CDS-05

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Cargo	Símbolo
Diretor da Unidade	FG-6
Diretor de Segurança	FG-5
Diretor Técnico	FG-4
Chefe de Plantão	FG-3
Diretor da Unidade e Técnico	FG-6
Diretor de Segurança	FG-5
Chefe de Plantão	FG-2


2
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 264, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.”.

Nobres Parlamentares, a propositura em comento decorre da necessidade de valorização e reconhecimento dos servidores Agentes de Segurança Socioeducativo, que, por força de impedimento legal, não foram atendidos em suas demandas, em especial o tão almejado Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Trata-se de conquista legítima e de reconhecimento justo dos Agentes de Segurança Socioeducativo, os quais exercem papel fundamental na promoção das medidas socioeducativas, além de garantir a manutenção da paz social em tempo integral com total desvelo.

Ademais, é notório que a reinserção de adolescentes em conflito com a lei é um processo longo e árduo, sendo incontestáveis os riscos e perigos enfrentados diariamente pelos referidos servidores na manutenção de medidas socioeducativas. Corroborando tal afirmação, a Organização Internacional do Trabalho - OIT classifica a mencionada profissão, junto a dos Agentes Penitenciários, como a segunda mais perigosa do mundo.

De igual maneira, busca-se no presente Projeto de Lei Complementar valorizar o Grupo Ocupacional em que serão privativos os cargos e funções de direção superior existentes na estrutura do Estado, tendo em vista as exigências que a profissão requer, bem como a realidade do ofício.

Destaco que este Poder tem buscado investir e estruturar a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, seja com capacitação dos recursos humanos, ampliação e modernização das unidades socioeducativas, seja adquirindo armamentos, instrumentos de revistas, equipamentos de segurança e comunicação e, mais do que isso, reconhecendo os serviços qualificados dos Agentes de Segurança Socioeducativo e demais técnicos quanto ao conhecimento do Sistema Penitenciário para, assim, geri-lo.

Ainda, o Projeto de Lei Complementar proposto não gera despesas ou impactos e vem coadunar aos interesses das categorias.

Outrossim, informo que a matéria citada atende Indicação do Nobre Deputado Anderson do SINGEPERON.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipando sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTOCOLO DO GABINETE	
DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	12 / 12 / 2018
Hora:	13:02
<i>Daniel Pereira</i>	
Funcionário	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 12/12/2018, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4036253** e o código CRC **69C90C55**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.461405/2018-16

SEI nº 4036253



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas constantes do Anexo I são privativos de servidor Agente de Segurança Socioeducativo de carreira estável.

Art. 2º As presidências das comissões de julgamento disciplinar ou equivalente são privativas de servidor Agente de Segurança Socioeducativo estável de classe mais elevada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DIRETA E INDIRETA

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Cargo	Símbolo
Coordenador Técnico	CDS-08
Coordenador de Apoio ao Adolescente	CDS-08
Assessor de Inteligência	CDS-04
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	CDS-05

Chefe da Central de Vagas	CDS-05
Chefe do Núcleo Pedagógico	CDS-05
Chefe do Núcleo Psicossocial	CDS-05
Chefe do Núcleo de Saúde	CDS-05
Chefe do Núcleo de Nutrição	CDS-05

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Cargo	Símbolo
Diretor da Unidade	FG-6
Diretor de Segurança	FG-5
Diretor Técnico	FG-4
Chefe de Plantão	FG-3
Diretor da Unidade e Técnico	FG-6
Diretor de Segurança	FG-5
Chefe de Plantão	FG-2



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4036335** e o código CRC **839CEB24**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.461405/2018-16

SEI nº 4036335